DECRETO N. 1.860, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município de Bertioga e a Empresa City Mar Imóveis Ltda.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o convênio é de relevante interesse público, por se tratar de melhoria na infra-estrutura de via pública e redução de despesas ao Município e;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre o Município de Bertioga e a Empresa City Mar Imóveis Ltda., visando Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a pavimentação de uma área de 2.914 m², correspondente a um trecho da Av. Marginal (Lotes 5B, 6A, 6B, 7A, 7B, 1A, 1B, todos da Quadra 01).

Parágrafo único. O presente convênio é regido pelas condições definidas no Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 18 setembro de 2012. (PA n. 6961/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a pavimentação de uma área de 2.914 m², correspondente a um trecho da Av. Marginal (Lotes 5B, 6A, 6B, 7A, 7B, 1A, 1B, todos da Quadra 01), que entre si celebram, de um lado a Empresa City Mar Imóveis Ltda., e de outro o Município de Bertioga.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2081, 8º andar – Jardim Paulistano - São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 49.335.771/0001-29, neste ato representada por Pedro Viqueira Liste, inscrito sob o R.G. n. 2.926.483, na qualidade de proprietário de imóvel localizado no Bairro City Mar, e do outro lado o Município de Bertioga com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, neste ato representado pelo Prefeito, José Mauro Dedemo Orlandini, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA. e o MUNICÍPIO para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a pavimentação de uma área de 2.914 m², correspondente a um trecho da Av. Marginal (Lotes 5B, 6A, 6B, 7A, 7B, 1A, 1B, todos da Quadra 01), no município de Bertioga.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.

4.1.2. Os trabalhos a serem executados, com o apoio ou participação do MUNICÍPIO, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica de empresa contratada pela EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA., para execução da obra, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;

4.1.3. A responsabilidade pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos utilizados para execução da obra fica a cargo da EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.

5.3. Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA.

6.1. São obrigações da EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA.:

6.1.1. Contratar empresa especializada para mobilizar corpo técnico e equipamentos necessários ao cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

6.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao MUNICÍPIO, relativos à obra; e

6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos trabalhos;

7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA., sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRAS

8.1. A EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA. contratará o fornecimento e serviços de terceiros, empresa especializada, para executar as obras necessárias para a pavimentação de uma área de 2.914 m², correspondente a um trecho da Av. Marginal (Lotes 5B, 6A, 6B, 7A, 7B, 1A, 1B, todos da Quadra 01); para tanto, o MUNICÍPIO garantirá à EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA. e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos conveniados:

EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2081, 8º andar – Jardim Paulistano
São Paulo - SP
CEP: 01451-001
Tel.: (11) 3032-9747

MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Rua Luiz Pereira de Campos n. 901 - Vila Itapanhaú
Bertioga - SP
CEP: 11250-000
Tel.: (13) 3319-8000

11.1.1. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;

11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

12.1 As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de Bertioga, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao MUNICÍPIO e as demais à EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA., perante as testemunhas abaixo:

Bertioga, 18 de setembro de 2012.

Pela **EMPRESA CITY MAR IMÓVEIS LTDA.:**

_____ _____
Diretor Administrativo e Financeiro Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO:**

_____
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG:

Nome: _____
RG: